



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 791/83

SÚMULA: Altera artigo 2º da Lei Municipal nº 572/74, com vigência até 31.12.83 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Ivacir Francisco Gliari, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º) - Vica e Executivo Municipal autoriza-se a deferir a transmissão de domínio de partes de lotes dos loteamentos urbanos da cidade de Coronel Vivida, por transações há vista com áreas inferiores ao estabelecido pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 572/74, e a vigência até 31.12.83

Art. 2º) - Não poderão as áreas transacionadas e os remanescentes serem inferiores a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e com frente mínima de 10 (dez) metros.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1983, 95ª da República e 28ª do Município.

Ivacir F. Gliari
Ivacir Francisco Gliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

[Assinatura]
Lorena Isabel Cardoso
AGENTE ADMINISTRATIVA